



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 066/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 02/linha Alvorada, Araçás I, Pinduca, Água Branca, Quatis, Tapera, Coqueiro I e Coqueiro II, do Município de Cordeiros – BA.

EMPRESA CONTRATADA: 59.889.153 ENOS EREIRA CAIRES

CNPJ: 59.899.153/0001-84

ENDEREÇO: Povoado de Alvorada, s/n

VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 08/07/2025 a 31/12/2025

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 08 de julho de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0114/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 02/linha Alvorada, Araçás I, Pinduca, Água Branca, Quatis, Tapera, Coqueiro I e Coqueiro II, do Município de Cordeiros - BA, a pessoa jurídica 59.889.153 ENOS EREIRA CAIRES, CNPJ nº 59.899.153/0001-84, com sede na Fazenda Araçás I, s/n, Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, representada pelo Sr. Enos Pereira Caires.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 02/linha Alvorada, Araçás I, Pinduca, Água Branca, Quatis, Tapera, Coqueiro I e Coqueiro II, do Município de Cordeiros - BA, sendo o valor global da prestação de serviço de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de julho de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0114/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 02/linha Alvorada, Araçás I, Pinduca, Água Branca, Quatis, Tapera, Coqueiro I e Coqueiro II, do Município de Cordeiros - BA., a pessoa jurídica 59.889.153 ENOS EREIRA CAIRES, CNPJ nº 59.899.153/0001-84, com sede na Fazenda Araçás I, s/n, Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, representada pelo Sr. Enos Pereira Caires.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item 02/linha Alvorada, Araçás I, Pinduca, Água Branca, Quatis, Tapera, Coqueiro I e Coqueiro II, do Município de Cordeiros - BA, sendo o valor global da prestação de serviço de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 08 de julho de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal